



DECRETO-LEGISLATIVO N°: 521 DATA: 06/09/202

#### PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº: 04 / 2022

TROOL TO BE BESKETO EEGICLATIVO N : 047 2022						
NÚMERO	DO PROTOCOLO: 001036 / 2022					
DATA: 0	1 / 09 / 2022					
AUTOR:	Vereadora Emily Idalgo					
	, 3					
ASSUNT	O: Susta os efeitos do art. 7º do De	creto nº 6.933/2022.				
RECEBIC	00 EM SESSÃO DIA: 05/09/2	022				
EMENDA	AS N°S:					
REGIME DI	E URGÊNCIA ESPECIAL: Sim - REQUERI	MENTO N°				
	DISCUSSÃO ÚNICA					
QUORUM:	☐ 2/3 dos vereadores para:	□ aprovação □ rejeição				
	Maioria absoluta dos vereadores para:	aprovação □ rejeição				
	Majoria dos vereadores presentes para:	☐ anrovação ☐ rejeição				

**OBSERVAÇÕES** 



C.N.P.J. 49.5 59, 628/0001 -1 0

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairi nque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br

#### **GABINETE DA VEREADORA EMILY IDALGO**

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº

1 / 20:

SUSTA OS EFEITOS DO ART. 7º DO DECRETO Nº 6933/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte Projeto de Decreto-Legislativo, de autoria da Vereadora Emily Idalgo:

**Art.** 1º Ficam sustados os efeitos do Art. 7º, do Decreto nº 6933/2022, de 20 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto-legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 30 de agosto de 2022.

VEREADORA EMILY IDALGO

11:28 81/89/2822 881836 CHERA MAICIPAL DE MAIRIMBE



C.N.P.J. 49.5 59.628/0001 -10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br

#### GABINETE DA VEREADORA EMILY IDALGO



#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Propomos à consideração do plenário, o presente projeto de decreto legislativo, pelo qual pretendemos a sustação dos efeitos do Art. 7º, do decreto nº 6933, de 20 de janeiro de 2022.

Referido dispositivo do decreto do executivo estabelece que os alunos residentes a menos de 2 quilômetros da escola que frequenta não têm direito ao transporte escolar gratuito.

Estender esse benefício é contribuir para o normal desenvolvimento escolar de nossas crianças, se tornando a aprovação do projeto algo imprescindível e de relevante interesse público, principalmente após o período da pandemia de Covid-19.

Cabe ressaltar, que estamos apresentando tal propositura após inúmeras solicitações de revisão dessa medida por parte de mães de alunos e após várias proposições nesse sentido, apresentadas nesta Casa.

Garantir que a criança chegue em sua escola dentro do horário e com segurança, é o mínimo que o Poder Público deve ter como compromisso.

Diante da relevância do tema e da urgência na busca por uma solução, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta. Afinal, é através da aprovação desta proposta que vamos demonstrar se queremos ou não dar a oportunidade de nossas crianças estudarem.

Gabinete do Vereador, 30 de agosto de 2022.

FREADORA EMILY IDALGO

ſ



#### Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro Mairinque-SP CEP 18120-000 CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644 Fax (11) 4718-2764 www.mairinque.sp.gov.br



#### **DECRETO** Nº 6.933, de 20 de janeiro de 2022.

REVOGA O DECRETO Nº 6.504/2019, E DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, COM FULCRO NA LEI Nº 2.050/1997.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais quelhe são conferidas,

#### DECRETA:-

- **Art. 1º** A Prefeitura poderá custear o transporte de alunos de Ensino Infantil, do Ensino Fundamental e Médio dentro do Município de Mairinque.
- Art. 2º O custeio do transporte escolar dos alunos será feito mediante o fornecimento de passe escolar mensal, para as localidades servidas por linha regular de transporte coletivo municipal.
- Art. 3º A Prefeitura custeará o transporte do aluno que satisfazer as seguintes condições:
- I Frequente estabelecimento de ensino dentro do município com frequência comprovada pela Escola, nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- II Apresente os seguintes documentos:
- a) requerimento solicitando o passe escolar, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo responsável da Escola;
- b) comprovante de residência (cópia reprográfica recente mês anterior ao cadastro) de conta de luz, água ou telefone);
- c) declaração de inexistência de vaga na escola do bairro onde reside e escola mais próxima de sua residência se for o caso:
- d) cópia reprográfica da certidão de nascimento ou RG do aluno;
- e) cópia do RG e CPF do responsável pelo aluno.
- Art. 4º O custeio do transporte escolar atenderá a todos os alunos confirmados pelo programa de geolocalização (Secretaria Escolar Digital).
- Art. 5º Caberá as Unidades Escolares informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a frequência mensal do aluno.
- § 1º O aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ao mês, informada pela escola à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá suspenso o direito ao custeio do transporte até que a frequência mínima seja cumprida.
- § 2º Uma vez suspenso o custeio do transporte, o aluno poderá requerê-lo novamente, apresentando a documentação elencada no Art. 3º e obtendo o deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o custeio do transporte será restabelecido.
- Art. 6º Somente será concedido transporte escolar para o aluno que estiver matriculado na Escola mais próxima de sua residência, salvo se comprovar a inexistência de vaga na série/ano em questão e na Escola de sua área de residência.



### Prefeitura Municipal de Mairingue

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro Mairinque-SP CEP 18120-000 CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644 Fax (11) 4718-2764 www.mairinque.sp.gov.br



- Art. 7º O aluno residente a menos de 2 km da escola mais próxima da sua residência não terá direito ao custeio do transporte.
- § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em escolas do municipio e que seja provenientes:
- I. da zona rural; ou
- II. de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:
- 1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semafóro;
- 2. trilhas em mata, morros ou locais desertos;
- 3. divisória física fixa (muro ou cerca);
- 4. linha eletrificada.
- § 2º Os casos não previstos no parágrafo anterior, serão analisados por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para possível deferimento.
- Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas datas oportunas, promoverá o chamamento dos interessados para a obtenção do custeio do transporte escolar, mediante publicação de edital e afixação no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo não inferior a 15 (quinze) dias.
- Art. 9º O custeio do valor do transporte compreenderá somente uma viagem de ida ao estabelecimento de ensino do aluno e uma de volta ao local da residência do mesmo, por dia letivo.
- Art. 10 O custeio do transporte será deferido e suspenso, nos casos que trata este Decreto, mediante despacho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por quem designado para tal função, conforme normas internas de organização.
- **Art. 11** O transporte escolar deverá ser utilizado somente na linha ou trajeto e período correspondente à matrícula do aluno, sob pena de suspensão do custeio, o qual somente poderá ser retomado na forma do § 2º do Art. 5º deste Decreto.
- Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.504, de 31 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de janeiro de 2022.

### ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/01/2022.

TARCISIO ANGELO LOURENÇON Secretário Municipal de Administração



C.N.P.J. 49.5 59.628/0001 -1 0

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br



#### RECEBIMENTO

#### PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 4 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II Projetos de Lei Complementar;
- III Projetos de Lei;
- IV Projetos de Decreto-Legislativo;
- V Projetos de Resolução;
- VI Substitutivos e Emendas;
- VII Requerimentos;
- VIII Moções;
- IX ' Recursos;
- X Vetos.
- § 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.
- § 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 5 de setembro de 2022. Expediente da 58º Sessão Ordinária da 15º Legislatura

ereador Edicarlos da Padaria

Presidente



- C.N.P.J. 49.559.628/0001-10 =

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br



### FOLHA DE VOTAÇÃO

## NO DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 04/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		haf dadeson B. C. Safa
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO		Parameter and the second
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	or a sup X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	ar ann an Xilan	A INCAPPAGE A VIVA
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	especial control de la con-
ABNER SEGURA	, X	
PEMILY IDALGO	$X_{j}$	period de la faction de la company
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
Aprovado(a) por votos contra votos
Rejeitado(a) por votos contra <u></u> votos favoráveis
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
Adiada a discussão por : sessões. Pedido por:
Prejudicada a discussão. Motivo:

Mairinque, 5 de setembro de 2022

Ordem do Dia da 53º sessão extraordinária da 15º Legislatura



C.N.P.J. 49.559.628/0001-10=

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

#### **DECRETO-LEGISLATIVO N° 521 / 2022**

SUSTA OS EFEITOS DO ART. 7º DO DECRETO Nº 6933/2022

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, XXIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga o Projeto de Decreto-Legislativo nº 04/2022, de autoria da Vereadora Emily Idalgo, a saber:

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Art. 7º, do Decreto nº 6933/2022, de 20 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto-legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 6 de setembro de 2022.

Presidente

Vereador Bruno Tam

Vereador Robertinho Ierck

Primeiro-Secretário

Vereadora Eliane Lyão

Segundo-Secretário



- C.N.P.J. 49.559.628/0001-10 =

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Remessa de autógrafo nº 4153/2022 e Decreto Legislativo nº 521/2022.

RECEBIDO EM: _	<u> </u>	09	<u> </u>
POR:	Jamdra	- Local	2